ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-525/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2810/2009
PROTOCOLO	**:**	929798
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2009
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ROMERO E DE PAULA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 95.700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª E 3ª FASES - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – INTEMPESTIVIDADE DO NA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2010 RELEVADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 038/2009, celebrado entre o Município de Inocência/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Romero & De Paula Ltda. – ME., como contratada., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2010 (fls. 229/230), nº 002/2010 (fls. 328/329) e nº 003/2011 (fls. 309/310)

ao Contrato Administrativo nº 038/2009 (fls. 124/131), celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Romero & de Paula Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 09.326.789/0001-40, por sua Representante, Senhor Raphael Suzini de Paula, CPF/MF nº 967.567.051-72, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, § 4º, 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 010.995.617-60, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.